

URGENTE

Fl. 01
Rúbia



MMA

GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTO - GPD

Nº 019

Data: 23/03/2015

IDENTIFICAÇÃO

Tipo e Número

Procedência

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Registro

00000.007250/2015 -00

Interessado

Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Ministério do Meio Ambiente
Processo Nº 02000.000509/2015-72
Unid.Atuadora: SECEX/SPOA/CGGA/DIATA/SEPRO
Interessado: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Resumo: Proposta de Resolução Conama sobre Licenciamento Ambiental de Aeroportos Regionais.VOLUME I

Assunto

"Proposta de Resolução Conama sobre Licenciamento Ambiental de Aeroportos Regionais. Vol.I

PROVIDÊNCIAS

- Autuação Arquivamento Abertura de volume Encerramento de volume Desarquivamento
- Reconstituição do processo nº _____
- Outros _____

EM BRANCO

Justificativa (no caso de reconstituição do processo)

Nome e ramal para contato após providência:

Rúbia Faria - 2216

AUTENTICAÇÃO

Solicitante

Data: 23 / 03 / 2015

Rubia Costa Faria
Carimbo/Assinatura

Protocolo Central/Unidade Protocolizadora

Recebi em: 23/03/15 Hora: 17:05

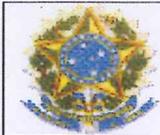
Rafael Weyden
Assinatura

Via Única

Rubia Costa Faria
Agente Administrativo
Matr. 1833261
DCONAMA/SECEX/MMA

SECEX/SPOA/CGGA

MMA Protocolo CONAMA	
Nº 7250/2015	
DATA	RUBRICA
22/03/15	[assinatura]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
DCONAMA/SECEX/MMA

NOTA INFORMATIVA nº 047 /2015/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília/DF, 23 de março de 2015.

ASSUNTO: abertura de processo de resolução CONAMA sobre licenciamento ambiental de aeroportos regionais

1. DESTINATÁRIO

Administrativo/Dconama

2. INTERESSADO

DCONAMA/SECEX/MMA.

3. REFERÊNCIA

Ofício nº 37/2015/DPROFAA/SEAP/SAC-PR

4. INFORMAÇÃO

4.1. Por meio do Ofício nº 37/2015/DPROFAA/SEAP/SAC-PR, de 16 de março de 2015, o Conselheiro Eduardo Henn Bernardi, titular da Secretaria de Aviação Civil, encaminhou ao Secretário-Executivo do CONAMA minuta de Resolução que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento de aeroportos regionais. Foram apresentadas as justificativas indicando a relevância da matéria, aspectos ambientais que devem ser observados e os impactos prováveis em conformidade com os art. 11 e 12 do Regimento Interno.

4.2. Por ocasião da 117ª Reunião Ordinária do CONAMA, a Secretaria de Aviação Civil-SAC apresentou ao Plenário requerimento de Regime de Urgência em conformidade com o art. 18 do Regimento Interno. O pedido de urgência foi aprovado pelos Conselheiros conforme se verifica no resultado da 117ª Reunião Ordinária CONAMA (anexo).

4.3. Ante do exposto e considerando que não há inconformidade com o Regimento Interno, recomenda-se a abertura de processo com vista a prosseguir com o trâmite administrativo.

Vinicius Vitoi Silva

Vinicius Vitoi Silva
Analista Ambiental

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

[Assinatura]
Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora-Substituta





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Dconama
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, sala 950 - CEP: 70.068-901
Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Resultado da 117ª Reunião Ordinária do CONAMA
Data: 18 março de 2015
Horário: 09h às 18h
Local: Auditório nº 1, Edifício Sede do Ibama, Setor de Clubes Esportivos Norte
- Trecho 2, Brasília/DF

Deliberações

Aprovado o requerimento de urgência apresentado pela Secretaria de Aviação Civil – SAC para a nova proposta de resolução CONAMA que “estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental dos aeroportos regionais”.

Ratificada a comissão que representará o CONAMA no Fórum Interconselhos da Secretaria Geral da Presidência da República, o qual discutirá o PPA 2016-2019 em reunião a ser realizada entre os dias 14 e 17/04/2015. A comissão será composta pelas seguintes entidades ambientalistas: KANINDÉ, FURPA, SNE, Sócios da Natureza, FBCN, Argonautas, MIRA-SERRA e SODEMAMAP.

Ordem do Dia

RESOLUÇÕES

Processo nº 02000.000110/2011-68 – Proposta de Resolução CONAMA que dispõe sobre o controle da utilização de produtos ou processos para recuperação de ambientes hídricos e dá outras providências
Proponente: IBAMA

Processo retirado de pauta pelo proponente da matéria, conforme art. 19 do Regimento Interno.

Processo nº 02000.001299/2011-14 – Proposta de Revisão da Resolução CONAMA nº 307/2002 para reclassificação dos resíduos de tintas.
Proponente: CNI

Pedido de vista (art. 21) realizado pelas seguintes entidades: CNI, Instituto Guaicuy, SODEMAMAP, Ponto Terra, Movimento Nacional dos Catadores, KANINDÉ, MMA e IBAMA.



REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA

MMA Protocolo CONAMA	
Nº 6945/2015	
DATA	RUBRICA
18/03/15	

Os conselheiros abaixo assinados requerem, com base no art. 18 do Regimento Interno do Conama, que a matéria Licenciamento Ambiental para Aeroportos Regionais, referente ao Processo de nº _____, tramite em regime de urgência, pelas seguintes razões:

JUSTIFICATIVA

A tramitação desta matéria em regime de urgência, justifica-se pela necessidade de estabelecimento de regras que harmonizem o enquadramento do licenciamento ambiental para aeroportos regionais, previstas na proposta de Resolução apresentada.

Busca-se, com isso, garantir que o Programa de Aviação Regional obtenha êxito no que tange ao correto tratamento ambiental a ser conferido às ações planejadas, evitando-se entendimentos divergentes entre os órgãos ambientais licenciadores, o que pode gerar distintas ações de controle ambiental.

Confirmando o acima exposto, foi observado, durante a fase inicial de implementação do Programa, que intervenções de natureza similar e com impactos ambientais equivalentes, estão gerando solicitações de estudos ambientais prévios com diferentes níveis de complexidade. O entendimento desta Secretaria de Aviação Civil - SAC/PR é de que tal fato provém da inexistência de regramento CONAMA específico para as hipóteses de reforma, ampliação ou regularização de aeroportos regionais, sejam estes novos ou existentes.

Ressalto que o tratamento ambiental e o conseqüente licenciamento dos aeroportos regionais do Programa constitui-se em etapa crítica e fundamental para o andamento do mesmo, sendo, portanto, urgente a necessidade de pacificação de entendimentos entre os órgãos, garantindo-se segurança imediata ao meio ambiente e permitindo celeridade do processo.

Por fim, o sucesso no tratamento ambiental no âmbito do Programa de Aviação Regional (PIL: Aeroportos) é condição basilar para propiciar benefícios à população quanto à oferta de transporte aéreo em regiões até então não atendidas por este modal, buscando-se assim a integração regional e a equidade de opções de transporte para os brasileiros.

Assinaturas:

1. [Handwritten Signature] (SAC/PR)
2. Regina Gualda (MMA)
3. Dione Macedo (MME)
4. JOHANNES ECK (SAC/PR)
5. MARCELO ART. MAXZARO (MMA)
6. Katia matsumoto Tancon (MT)
7. Elianeira Odiz (MT)
8. PAULO BARCIA (MT)
9. José Carlos O. Jones (MT)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Secretaria de Aeroportos

Departamento de Gestão do PROFAA

SCS Qd. 09 - Lote A - Torre C - Edifício Parque Cidade Corporate - 5º Andar
70308-200 - Brasília-DF (61) 3311-7385 – dprofaa.pil@aviacaocivil.gov.br

Ofício nº 37/2015/DPROFAA/SEAP/SAC-PR

Brasília, 16 de março de 2015.

Ao Senhor

FRANCISCO GAETANI

Secretário Executivo do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B - 6º andar, Sala 600

70068-900 - Brasília – DF

Assunto: Proposta de Resolução para Licenciamento Ambiental de Aeroportos Regionais

Anexos: Minuta de Resolução e seus anexos técnicos.

Senhor Secretário Executivo,

1. Observada a recente designação de conselheiros representando a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República para o CONAMA (Portaria nº 36, de 5 de março de 2015) e em atenção ao Regimento Interno, mais especificamente aos artigos 11 e 12, encaminhado para vossa apreciação proposta de Resolução que objetiva estabelecer critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aeroportos regionais.
2. Sobre este tema, informo inicialmente que o Programa de Aviação Regional do Governo Federal, sob responsabilidade da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, abrange 270 aeroportos, em todo o território nacional. Este Programa objetiva a ampliação da oferta de transporte aéreo à população brasileira através da rede de aviação regional, o que permitirá a integração nacional e o incremento do desenvolvimento turístico, social e econômico das localidades do interior. A aviação regional é indispensável a um País de dimensões continentais como o Brasil. Por este motivo, constitui-se em projeto de alta prioridade para o Governo.
3. Especificamente quanto ao licenciamento ambiental dos aeroportos do Programa, considerando o âmbito nacional do mesmo e o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, a qual define competência supletiva aos Órgãos Ambientais licenciadores nas três esferas de governo (Federal, Estadual, Municipal) e no Distrito Federal, foi identificada a necessidade de lidar com uma quantidade considerável de órgãos licenciadores no que tange aos aeroportos regionais, amparados na legislação ambiental vigente e suas externalidades, além da legislação ambiental específica.

4. Constatou-se, também, que não existem, até o momento, padrões estabelecidos quanto a procedimentos e regras para enquadramento específico desta atividade nos casos de reforma, ampliação ou regularização de aeroportos regionais existentes. Neste ponto observo que a maioria dos aeroportos que integram o Programa de Aviação Regional não possui licença ambiental ou qualquer outro tipo de controle ambiental inerente aos impactos gerados pela sua operação. Tal situação decorre do fato que vários aeroportos foram instalados antes da publicação da Lei nº 6.938/1981.

5. Os aeroportos regionais são equipamentos urbanos e notadamente se tornam polos atrativos de desenvolvimento. Desta forma sua presença propicia o adensamento populacional nas suas proximidades, acarretando a necessidade de desenvolvimento de planos diretores para a ocupação territorial de seu entorno, objetivando uma relação harmônica entre o aeroporto e os demais setores urbanos.

6. Neste cenário, o que se espera com esta proposta de Resolução é a implementação de bases normativas homogêneas que garantam o correto tratamento ambiental e propiciem agilidade ao processo de licenciamento, pacificando o entendimento das exigências entre os órgãos ambientais licenciadores.

7. Assim, a definição de diretrizes para o processo, com o estabelecimento de critérios de enquadramento, definição prévia do conteúdo mínimo exigível dos estudos ambientais, estabelecimento de prazos para a análise e concessão das licenças ambientais; garante lisura e transparência ao processo, gerando maior segurança jurídica aos órgãos ambientais e, em especial, aos gestores públicos.

8. Na proposta de Resolução buscou-se proceder a uma definição clara dos estudos necessários para cada tipologia, possibilitando a padronização de procedimentos, ganho de escala, segurança para o meio ambiente e celeridade à Administração Pública, responsável pelo investimento nos aeroportos regionais.

9. Colaborando com o que foi dito, verificamos que, nos estudos ambientais já realizados sobre o tema, o impacto ambiental constatado ocorre principalmente na fase de implantação do empreendimento, em razão, por exemplo, dos grandes volumes de movimentação de terra e, em decorrência dessa movimentação, a identificação de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora.

10. Outro aspecto importante relaciona-se com a necessidade de supressão vegetal para ampliação da área operacional e de segurança do aeroporto, em função das características das aeronaves de projeto. Em alguns casos específicos, a supressão vegetal pode acarretar, dentre outras medidas, a necessidade de manejo de fauna.

11. Além disso, se houver necessidade de ampliação dos sítios aeroportuários, há necessidade de desapropriação de áreas adjacentes ao aeroporto ocasionando, caso este se situe em área urbana, algum impacto socioeconômico que deve ser considerado e que também fazem parte da proposta ora submetida.

11

12. Ressalto ainda que estão contemplados, na proposta desta Resolução, os estudos ambientais para a necessária regularização da situação ambiental existente, inclusive em casos de ampliação ou implantação de novo aeroporto, cujos conteúdos mínimos a serem abordados constam nos textos colocados como anexos à proposta.

13. Por fim, nossa expectativa enquanto órgão responsável pelo Programa de Aviação Regional é que a aprovação e a consequente publicação da Resolução proposta propicie celeridade ao processo de licenciamento ambiental para aeroportos regionais, minimizando possíveis divergências de entendimento entre os órgãos licenciadores quanto às etapas do processo, sem prejuízo de outros estudos necessários inerentes às características regionais, assegurando o cumprimento do artigo 225 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

EDUARDO HENN BERNARDI
Membro Conselheiro do CONAMA
(Portaria nº 36, de 5 de março de 2015)
Diretor do DPROFAA/SEAP – SAC/PR

EM BRUNO

RESOLUÇÃO n.º , de de de 2015.

Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental dos aeroportos regionais.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando as peculiaridades do procedimento de licenciamento ambiental para aeroportos regionais e a necessidade de padronização destes procedimentos no âmbito do SISNAMA; e

Considerando a inexistência de regras específicas acerca da categorização de aeroportos regionais para fins de licenciamento ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as diretrizes definidas nesta Resolução, para:

- I- licenciamento ambiental de novos aeroportos regionais;
- II- regularização ambiental de aeroportos regionais em operação até a data de entrada em vigor da presente Resolução, mediante processo de licenciamento ambiental corretivo;
- III- atividades a serem realizadas dentro dos limites do sítio aeroportuário regional já existente, não passíveis de licenciamento ambiental, e consideradas de baixo potencial de impacto, nos termos do § 1º do art. 12 da Resolução CONAMA n.º 237, de 1997.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I- aeroporto regional: equipamentos públicos dotados de instalações, edificações e facilidades de apoio a aeronaves e ao embarque e desembarque de pessoas e cargas e que não atendem às regiões metropolitanas das capitais estaduais e ao Distrito Federal;
- II- Sítio Aeroportuário: é toda a área patrimonial do aeroporto;
- III- estruturas aeroportuárias: instalações, edificações e facilidades, contidas no sítio aeroportuário, que servem ao apoio às aeronaves e ao embarque e desembarque de pessoas e cargas, compreendendo, dentre outros, os seguintes elementos construtivos: Terminal de Passageiros e Cargas (TPS), Seção Contraincêndio de Aeródromo (SCI), Torre de Controle (TWR) ou Estação Prestadora de serviços de telecomunicações e de

Tráfego Aéreo (EPTA), Pátio de Aeronaves, Pista de Pouso e Decolagem (PPD), Pista de Táxi (TWY), Área de Segurança de Fim de Pista (RESA) e via de serviço para veículos.

IV - Relatório Ambiental Simplificado (RAS): estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para concessão de licença ambiental, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e compensação;

V - Relatório de Controle Ambiental (RCA): relatório contendo o diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, a descrição das atividades, dos riscos ambientais, com a identificação dos impactos e das medidas mitigadoras;

VI - Plano de Controle Ambiental (PCA): descreve os programas ambientais a serem implementados no aeroporto para controle, mitigação e compensação ambiental, mencionados no RAS ou no Termo de Referência específico emitido pelo Órgão Ambiental Licenciador;

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se de baixo potencial de impacto ambiental, as atividades desenvolvidas dentro dos limites dos sítios aeroportuários regionais, tanto para aeroportos novos quanto para os já existentes, que não impliquem em:

I - intervenção em áreas de preservação permanente, unidades de conservação, ou em outros espaços territoriais especialmente protegidos;

II - em corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, no bioma Mata Atlântica, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

III - em áreas regulares de rota, pousio, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias constantes de Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil, emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

IV - em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, conforme listas oficiais.

§1º Além das atividades previstas neste artigo, poderão também ser consideradas de baixo potencial de impacto ambiental, quando assim avaliados pelo órgão ambiental competente, obras realizadas fora dos limites do sítio aeroportuário, desde que vinculadas à infraestrutura aeroportuária.

§2º Os empreendimentos e atividades referidos neste artigo ficam sujeitos ao licenciamento ambiental com base em procedimento simplificado, nos termos do art. 12 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997.

§3º Os empreendimentos e atividades que não sejam considerados de baixo potencial de impacto ambiental, deverão adotar as diretrizes do Estudo Ambiental contido no Anexo I

desta Resolução, considerando os procedimentos definidos na Resolução CONAMA n.º 237, de 1997 e, quando couber, na Resolução CONAMA n.º 01, de 1986.

Art. 4º. O licenciamento ambiental de atividades aeroportuárias regionais de baixo potencial de impacto ambiental, de que trata o art. 3º, será integrado pelas etapas de Licença de Instalação e de Licença de Operação, e deverá respeitar os termos e os prazos a seguir definidos:

§1º O requerimento da Licença de Instalação deverá ser instruído com:

I - estudo preliminar, contendo no mínimo: a localização, descrição e plantas da situação existente e das atividades a serem executadas, bem como a respectiva anotação de responsabilidade técnica;

II - Relatório Ambiental Simplificado – RAS e Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborados em conformidade com os Anexos II e IV, desta Resolução;

III – documentos, autorizações e outorgas legalmente exigíveis, conforme o caso, por força de normas federais, estaduais e municipais, inclusive urbanísticas;

IV – requerimento de autorização de supressão de vegetação, quando couber; e

V – manifestação da Prefeitura Municipal, quanto aos impactos relativos ao adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, geração de tráfego e demanda por transporte público, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural, podendo para tanto solicitar a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do art. 37 da Lei n.º 10.257, de 2001.

§ 2º O prazo de análise do requerimento de Licença de Instalação dos aeroportos regionais e das atividades de baixo potencial de impacto ambiental será de 90 dias, contados a partir da data do protocolo dos documentos elencados nos incisos I a V.

§ 3º O órgão ambiental manifestar-se-á quanto ao pedido referido no *caput* com base em parecer técnico que contenha:

I - em caso de deferimento, a motivação da conclusão pela viabilidade ambiental das atividades pretendidas, a partir da documentação que houver instruído o pedido, bem como as condicionantes para a sua implementação, que deverão constar da respectiva licença;

II - em caso de indeferimento, a exposição das razões que fundamentaram a decisão.

§ 4º A contagem do prazo previsto no § 2º será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo responsável pelo empreendimento.

§ 5º O requerimento da Licença de Operação deverá ser instruído com relatório de cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação e apresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA, a serem analisados pelo órgão ambiental no prazo de 45 dias, contados a partir da data de protocolo do respectivo pedido.

§ 6º Integram a Licença de Operação as seguintes atividades de manutenção, quando desenvolvidas dentro dos limites do aeroporto regional licenciado:

I - poda de árvores nativas ou exóticas, que coloquem em risco a operação aeroportuária;

II - controle de plantas invasoras, inclusive com o uso de herbicidas específicos, devidamente registrados perante os órgãos competentes, observados os instrumentos normativos pertinentes ao emprego de produtos tóxicos;

III - limpeza e reparo de sistemas de drenagem, bueiros e canais;

IV - implantação de cercas, defensas metálicas ou similares;

V - reparos e manutenção em obras de arte; e

VI – melhorias ou modernizações em estruturas aeroportuárias, que não impliquem em ampliação dessas estruturas.

Art. 5º. Nos casos de novos aeroportos regionais de baixo potencial de impacto ambiental, o órgão ambiental poderá, em uma única fase, atestar a viabilidade ambiental, aprovar a localização e autorizar a instalação do aeroporto, sendo emitida diretamente licença de instalação, desde que haja solicitação específica do responsável pelo empreendimento.

Art. 6º. A regularização ambiental de aeroportos regionais em operação até a data de publicação desta Resolução será feita mediante licenciamento ambiental corretivo, com a emissão de Licença de Operação e deverá ser instruída com Relatório de Controle Ambiental – RCA, em conformidade com o Termo de Referência constante do Anexo III.

§ 1º A análise do RCA deverá ser realizada mediante parecer técnico pelo órgão competente, no prazo de 90 dias, conclusivo quanto à viabilidade de emissão da Licença de Operação e seu respectivo conteúdo.

§ 2º As obras de melhoria ou de ampliação de aeroportos regionais consideradas de baixo potencial de impacto ambiental poderão ser autorizadas no curso do procedimento do licenciamento ambiental corretivo.

Art. 7º. Os prazos estipulados nos art. 4º e 6º poderão ser alterados, desde que motivados e com a concordância do responsável pelo empreendimento e do órgão ambiental competente.

Art. 8º. Quando houver a necessidade de supressão de vegetação a autorização deverá ser requerida concomitantemente ao protocolo da etapa pertinente do licenciamento ambiental.

Art. 9º. As autorizações para manejo de fauna silvestre, incluindo o levantamento, coleta, captura, resgate, transporte e monitoramento, quando requeridas para a elaboração de estudos ambientais, deverão ser emitidas em um prazo máximo de 20 dias, a partir do seu requerimento e da apresentação das informações solicitadas pelo órgão licenciador.

Art. 10. A critério do órgão ambiental competente, poderão ser feitas exigências complementares no licenciamento ambiental, mediante despacho fundamentado.

Art. 11. Ficam autorizadas, sem prejuízo de outras licenças e autorizações cabíveis, a operação dos aeroportos regionais até a emissão da Licença de Operação.

Art. 12. O responsável pelo empreendimento deverá comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais supervenientes, para a manifestação e a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 13. A execução de intervenções emergenciais em situações que coloquem em risco o meio ambiente, a saúde e a segurança da população e dos trabalhadores dos aeroportos regionais, deverá obrigatoriamente ser comunicada ao órgão ambiental competente.

Art. 14. Os postos de armazenamento e de abastecimento de combustíveis integrados ao aeroporto regional deverão ser licenciados por meio de procedimento específico, conforme o estabelecido na Resolução CONAMA n.º 273, de 2000, e demais normas correlatas.

Art. 15. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório e ressalvadas as situações de emergência ou de urgência, poderá, a qualquer tempo modificar as condicionantes e as medidas de controle e de adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração às normas legais; e

II - superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

Estudo Ambiental Proposta de Termo de Referência

ESTUDO AMBIENTAL

Este anexo apresenta o conteúdo mínimo para a elaboração do Estudo Ambiental, que integra o procedimento ordinário para o licenciamento ambiental de aeroportos regionais não enquadrados como de baixo potencial de impacto ambiental e que remetam aos procedimentos disciplinados na Resolução Conama nº 237/1997, que o caracterize como de alto potencial de impacto ambiental.

Os estudos a serem realizados devem se basear em informações levantadas acerca dos fatores ambientais da área de influência, que deverá ser delimitada. Devem ser levantados e avaliados os impactos ambientais relativos às etapas do projeto (planejamento, implantação e operação) e propostas medidas mitigadoras e programas de monitoramento e controle dos impactos negativos. As metodologias para o estudo ambiental e para a avaliação dos impactos ambientais deverão ser detalhadas.

A Área de Influência Direta (AID) é aquela cuja incidência dos impactos da reforma, ampliação ou implantação, e operação do aeroporto regional ocorre de forma direta sobre os recursos ambientais, modificando a sua qualidade ou diminuindo seu potencial de conservação ou aproveitamento. Para sua delimitação deverão ser considerados: o entorno do aeroporto regional; as áreas destinadas aos canteiros de obras; as áreas onde serão abertos novos acessos; e outras áreas que sofrerão alterações decorrentes da ação direta do empreendimento, a serem identificadas no decorrer dos estudos.

A Área de Influência Indireta (AII) é aquela potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos oriundos das intervenções no aeroporto regional, e sua delimitação deve considerar as demandas do empreendimento por serviços e equipamentos públicos e as características urbano-regionais. Para os meios físico e biótico sua delimitação deverá considerar o entorno de até 20 km de raio a partir do centro geométrico do aeroporto, em consonância com a Resolução Conama nº 004/1995.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do empreendedor:

- Nome ou razão social;
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal;
- Endereço completo, telefone e e-mail;
- Representantes legais (nome completo, endereço, fone e e-mail); e
- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

1.2. Identificação da empresa responsável pelos estudos:

- Nome ou razão social;
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal;
- Endereço completo, telefone e e-mail;

- Representantes legais (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, fone e e-mail);
- Pessoa de contato (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, fone e e-mail); e
- ART da empresa.

1.3. Dados da equipe técnica multidisciplinar:

- Nome;
- Formação profissional;
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber;
- Número do Cadastro Técnico Federal; e
- ART, quando couber.

Observação: Cada membro da equipe técnica deverá rubricar as páginas sob sua responsabilidade, e todos deverão assinar o Estudo Ambiental na página de identificação da equipe técnica multidisciplinar. O coordenador deverá rubricar todas as páginas do estudo.

1.4. Identificação do empreendimento, contendo:

- Denominação do empreendimento;
- Localização: Município e UF; e
- Coordenadas geográficas Latitude/Longitude dos vértices da poligonal do sítio aeroportuário.

2. CARACTERIZAÇÃO DO AEROPORTO

Apresentar os objetivos das obras no aeroporto regional e síntese das suas justificativas técnica, econômica e socioambiental, e relacionar o aeroporto ao cenário regional e sua importância. Utilizar recursos cartográficos para representar a interconexão do aeroporto com a situação atual.

2.1. Descrição Técnica do Projeto:

- Área atual do sítio aeroportuário e futura, caso haja ampliação;
- Distâncias de segurança, considerando a área de segurança aeroportuária;
- Nome, descrição e localização das edificações no sítio aeroportuário;
- Descrição sucinta das vias de serviço, *taxiways*, RESA e pátio de aeronaves, pista de pouso e decolagens, e do sistema de drenagem pluvial;
- Indicação de pontos de interligação e localização com a rede de abastecimento e de esgoto do município; e
- Indicar as interferências do aeroporto com edificações na zona urbana, com ferrovias, oleodutos e gasodutos, pivôs centrais entre outros.

2.2. Implantação do Projeto

- Descrever e detalhar o projeto e localização georreferenciada de toda a obra e infraestrutura associada;
- Descrever o sistema de tratamento de efluentes e seu lançamento em corpo receptor;
- Caracterizar a(s) área(s) destinada(s) ao canteiro de obra, incluindo leiaute e descrição de suas unidades;
- Caracterizar áreas de oficinas mecânicas, de hangares e de postos de abastecimento de aeronaves;
- Descrever a geração e destinação dos resíduos e efluentes gerados durante a implantação do empreendimento;
- Estimar os volumes de corte e aterro, necessidades de acesso, de áreas de bota-fora e de empréstimo;
- Indicar as potenciais jazidas e suas respectivas distâncias ao aeroporto;
- Estimar a contratação da mão-de-obra (empregos diretos e indiretos e qualificação necessária);
- Estimar o fluxo de tráfego;
- Estimativa das áreas de supressão de vegetação destacando as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal averbadas, considerando todas suas áreas de apoio e infraestrutura durante as obras;
- Apresentar as diretrizes para logística de saúde, transporte e emergência médica das frentes de trabalho, e estimar a demanda prevista para utilizar os sistemas locais de saúde no período de obras;
- Considerar os riscos construtivos, a probabilidade de sinistros e a questão das doenças tropicais à luz das orientações da FUNASA/MS e especificar as ações de controle;
- Ações/intervenções no ambiente natural necessárias/os para a reforma, ampliação ou implantação, operação e manutenção do aeroporto; e
- Identificar e classificar os tipos de acidentes possíveis, relacionados ao empreendimento nas fases de instalação e operação, suas consequências, métodos e meios de intervenção.

2.3. Operação e Manutenção

- Indicar as ações necessárias para a operação e manutenção do aeroporto;
- Movimentação diária de passageiros atual e futura, após as obras;
- Número estimado de pousos e decolagens de aeronaves e seus respectivos modelos e código de referência (de acordo com a RBAC nº 154);
- Indicar o quantitativo de pessoal envolvido;
- Indicar as restrições ao uso na área de segurança aeroportuária; e
- Indicar os acessos permanentes.

3. ESTUDOS DE ALTERNATIVAS LOCACIONAIS, TECNOLÓGICAS E CONSTRUTIVAS

Apresentar a finalidade, os objetivos que justificam a necessidade das obras no aeroporto de forma técnica e econômica, e sua compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais.

Apresentar as alternativas locais e tecnológicas para o aeroporto proposto, em caso de novo sítio aeroportuário, considerando as hipóteses de não implantação do mesmo.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O levantamento de informações visando ao estudo ambiental em seu entorno deverá considerar para as AID e AII, o levantamento de dados secundários para o diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico. Para a AID, quando da inexistência de dados secundários, poderá ser realizado levantamento de dados primários.

Os estudos devem apresentar em textos, mapas e plantas, quando pertinente, a localização do aeroporto indicando a delimitação cartográfica das áreas de influência com a localização do município no estado e com municípios limítrofes; ressaltando a localização de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, outras áreas legalmente demarcadas protegidas por Lei (terras indígenas, territórios quilombolas, projetos de assentamento e outras comunidades tradicionais) e áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Em caso da existência de zoneamento ecológico-econômico federal, estadual ou municipal, identificar e enumerar as características da zona onde está inserido o aeroporto.

Todas as bases e metodologias utilizadas devem ser especificadas, e os estudos abrangerão os aspectos abaixo relacionados:

4.1. Meio Físico

4.1.1. Clima

Em especial regime de precipitação, regime de ventos e fenômenos meteorológicos extremos.

4.1.2. Geologia, Geomorfologia e Geotecnia

Descrever as principais unidades geomorfológicas e suas características dinâmicas; caracterizar os diversos padrões de relevo e os diferentes graus de suscetibilidade ao desencadeamento de movimentos de massa, processos erosivos e assoreamento de corpos d'água, tanto naturais como de origem antrópica. Identificar, mapear e caracterizar as áreas prováveis de serem utilizadas para empréstimo e bota-fora, com vistas à obtenção de licença ambiental específica.

4.1.3. Recursos Minerais

Considerando às bases de dados oficiais do DNPM, identificar os processos de extrações minerais existentes na AID, com localização geográfica das diferentes áreas registradas, incluindo informações sobre a situação legal dos processos (requerimento/autorização de pesquisa ou lavra).

4.1.4. Recursos Hídricos

Identificar e mapear os principais localizados nas áreas de influência do aeroporto, incluindo informações sobre classes dos rios e usos preponderantes da água. Mapear as nascentes e as áreas alagáveis, apresentando uma análise dos fenômenos de cheias e vazantes, a fim de subsidiar o Projeto Executivo das obras no aeroporto quanto à locação de estruturas, a definição de métodos construtivos em áreas alagadas e sujeitas à inundação sazonal. Avaliar as condições de drenagem nas áreas úmidas em que for necessária a construção de acessos, com o objetivo de verificar as interferências nos fatores bióticos e abióticos.

4.1.5. Cavidades

Levantar as áreas de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na AID, de acordo com a legislação vigente.

4.2. Meio Biótico

Caracterizar os ecossistemas nas áreas atingidas pelas intervenções do aeroporto, a distribuição, interferência e sua relevância biogeográfica.

Descrever e caracterizar a cobertura vegetal, indicar a sua extensão e distribuição em mapa georreferenciado; inventário florestal do sítio aeroportuário (estratos vegetais e composição florística). Identificar e caracterizar as unidades de conservação no âmbito federal, estadual e municipal, localizadas nas áreas de influência do aeroporto e as respectivas distâncias em relação ao empreendimento. Mapear e apresentar a relação das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade formalmente definidas. Caracterizar as populações faunísticas e sua distribuição espacial e sazonal, com especial atenção às espécies ameaçadas de extinção, raras e/ou endêmicas e migratórias.

A caracterização da vegetação deve conter, no mínimo:

- Mapeamento das fitofisionomias presentes;
- Mapeamento dos fragmentos florestais indicando suas áreas (em hectares) e seus estágios sucessionais;
- Espécies da flora, informando ordem, família, nome científico, nome vulgar; estado de conservação; considerando as listas oficiais de espécies ameaçadas, tendo como referência as listas: CITES, IUCN, Ministério do Meio Ambiente, listas estaduais e municipais. Georreferenciar o local onde foram encontradas aquelas ameaçadas de extinção; condição de bioindicadora, endêmica, rara, exótica, não descrita pela ciência e não descrita para a região;

- A caracterização da fauna deve conter, no mínimo: espécies da fauna informando ordem, família, nome científico, nome vulgar; estado de conservação, considerando as listas oficiais de espécies ameaçadas, tendo como referência as listas: CITES, IUCN, Ministério do Meio Ambiente, estaduais e municipais, georreferenciando o local onde foram encontradas aquelas ameaçadas de extinção; condição de bioindicadora, endêmica, rara, exótica, não descrita pela ciência e não descrita para a região;
- Habitat; e
- Destacar as espécies de importância cinegética, invasoras, de risco epidemiológico e as migratórias. Para as espécies migratórias, as rotas deverão ser apresentadas em mapa com escala apropriada. Identificar e mapear em escala compatível os sítios de reprodução, nidificação e refúgio da fauna.

4.3. Meio Socioeconômico

Demonstrar os efeitos sociais e econômicos advindos do aeroporto. O estudo do meio socioeconômico deverá conter, no mínimo:

4.3.1. Caracterização Populacional

Apresentar quantitativo, distribuição e mapeamento da população, densidade e crescimento populacional, e avaliar as expectativas da população em relação ao empreendimento.

4.3.2. Uso e Ocupação do Solo

Descrever a ocupação humana na região. Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, em escala adequada; indicar os usos predominantes, áreas urbanas e malha viária. Identificar os planos diretores ou de ordenamento territorial no município envolvido; caracterizar quanto à localização, área, número de famílias e atividades econômicas. Identificar as principais atividades agrossilvopastoris; indicar as culturas temporárias e permanentes. Identificar a ocorrência de interceptação de reservas legais averbadas, nos casos de novo sítio aeroportuário ou de ampliação do sítio existente.

4.3.3. Estrutura Produtiva e de Serviços

Caracterizar os setores produtivos e de serviços, formais e informais, incluindo os seus principais fluxos e mercados. Identificar e caracterizar a infraestrutura existente em relação a: transporte, energia elétrica, comunicação, e segurança pública. Caracterizar a infraestrutura e os serviços de saúde. Apresentar as atuais atividades econômicas das comunidades na AID do aeroporto.

4.3.4. Caracterização das Condições de Saúde e Doenças Endêmicas

Analisar a ocorrência na área de influência do aeroporto de DST's e doenças endêmicas, notadamente malária, dengue e febre amarela; apresentar, quando disponível em estatísticas oficiais, os dados

quantitativos da evolução dos casos, a fim de possibilitar uma avaliação da influência do empreendimento nestas ocorrências.

4.3.5. Caracterização dos territórios de Comunidades Tradicionais e Quilombolas e Terras Indígenas

Identificar a existência de territórios de comunidades tradicionais (definidas pelo Decreto nº 6.040, de 2007) e quilombolas e terras indígenas; apresentar a distância entre essas e o aeroporto.

4.3.6. Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico

Caracterizar e avaliar a situação do patrimônio histórico, cultural e arqueológico com base em informações oficiais; Identificar e mapear possíveis áreas de valor histórico, cultural, arqueológico e paisagístico, incluindo os bens tombados pelo IPHAN ou outros Órgãos Estaduais e Municipais de proteção ao patrimônio histórico.

4.3.7. Análise integrada

A análise integrada tem como objetivo fornecer dados para avaliar e identificar os impactos decorrentes do empreendimento, bem como a qualidade ambiental futura da região. Esta análise, que caracteriza a área de influência do aeroporto de forma integrada, deve ser realizada após a conclusão do diagnóstico. Deve conter as inter-relações entre os meios físico, biótico e socioeconômico, ilustrados com mapas de integração, sensibilidades e restrições ambientais.

A metodologia deverá ser claramente especificada, referenciada, justificada e apresentada ao Órgão Ambiental licenciador de forma detalhada, junto a cada tema. Para os levantamentos primários no meio biótico, quando couber, com previsão de uma coleta, que poderá ser realizada em período seco ou úmido, subsequente à emissão da autorização de captura e coleta de fauna.

Poderão ser considerados como dados primários as informações provenientes de levantamentos primários coletados e disponibilizadas em estudos de impacto ambiental, aprovados por órgão ambiental competente e em estudos técnicos elaborados por exigência dos órgãos envolvidos, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, com abrangência nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento.

Descrição dos fatores ambientais e identificação e avaliação dos impactos ambientais decorrentes do aeroporto, subsidiando a análise integrada.

5. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser analisados os impactos ambientais potenciais nos meios físico, biótico e socioeconômico, relativos às fases de planejamento, reforma, ampliação ou implantação

e operação do aeroporto. Os impactos serão avaliados considerando as áreas de influência definidas.

Na avaliação dos impactos sinérgicos e cumulativos deverão ser considerados os usos socioeconômicos existentes nas áreas de influência direta e indireta, de forma a possibilitar o planejamento e integração efetiva das medidas mitigadoras.

A apresentação dos resultados deverá conter:

- Metodologia de identificação dos impactos, avaliação e análise de suas interações;
- Planilha contendo os impactos e as medidas necessárias para seu controle.

6. PROGNÓSTICO AMBIENTAL

O prognóstico ambiental deverá ser elaborado após a realização do diagnóstico, análise integrada e avaliação de impactos, considerando os seguintes cenários:

- Não implantação do aeroporto, em caso de novo sítio aeroportuário, ou a não realização de obras de reforma com ou sem ampliação;
- Reforma, ampliação ou implantação, e operação do aeroporto, com a implementação das medidas e programas ambientais e os reflexos sobre os meios físico, biótico, socioeconômico e no desenvolvimento da região; e
- Outros empreendimentos existentes ou em fase de planejamento e suas relações sinérgicas, efeitos cumulativos e conflitos oriundos da implantação e operação do aeroporto.

7. MEDIDAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

Identificar as medidas de controle que possam minimizar ou evitar os impactos negativos do aeroporto, bem como as medidas que possam potencializar os impactos positivos. Na proposição das medidas deverão ser considerados a fase do empreendimento em que deverão ser implementadas; definição de responsabilidades e período de sua aplicação: curto, médio ou longo prazo.

Deverão ser propostos programas para avaliação sistemática das obras de reforma, ampliação ou implantação e operação do aeroporto. Apresentar, dentre outros, os seguintes planos e programas:

- Programa de gestão ambiental;
- Programa de comunicação social;
- Programa de educação ambiental;
- Programa de recuperação de áreas degradadas;
- Programa de prevenção, monitoramento e controle de processos erosivos;
- Plano Ambiental para a Construção.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

ANEXO II

Relatório Ambiental Simplificado Proposta de Termo de Referência

RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS)

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) tem como objetivo oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.

O RAS deve propiciar a avaliação dos impactos ambientais causados nas fases de implantação e operação do empreendimento, e a definição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias para a minimização ou eliminação dos impactos ambientais negativos.

Segue abaixo um roteiro do RAS que contempla o conteúdo mínimo das informações a serem consideradas na elaboração do relatório. Cabe ressaltar que, dependendo da complexidade do empreendimento, poderão ser solicitadas informações complementares.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do empreendedor:

- Nome ou razão social;
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal;
- Endereço completo, telefone e e-mail;
- Representantes legais (nome completo, endereço, fone e e-mail); e
- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

1.2. Identificação da empresa responsável pelos estudos:

- Nome ou razão social;
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal;
- Endereço completo, telefone e e-mail;
- Representantes legais (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, fone e e-mail);
- Pessoa de contato (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, fone e e-mail); e
- ART da empresa.

1.3. Dados da equipe técnica multidisciplinar:

- Nome;
- Formação profissional;
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber;
- Número do Cadastro Técnico Federal; e
- ART, quando couber.

Observação: Cada membro da equipe técnica deverá rubricar as páginas sob sua responsabilidade, e todos deverão assinar o RAS na página de identificação da equipe técnica multidisciplinar. O coordenador deverá rubricar todas as páginas do estudo.

1.4. Identificação do empreendimento, contendo:

- Denominação do empreendimento;
- Localização: Município e UF; e
- Coordenadas geográficas Latitude/Longitude dos vértices da poligonal do sítio aeroportuário.

2. CARACTERIZAÇÃO DO AEROPORTO

A caracterização do projeto deve ser apresentada de forma a possibilitar a sua compreensão, a compatibilidade com as normas legais, a sua adequação ambiental e conter no mínimo:

- Justificativa do empreendimento com base na demanda a ser atendida, geração de empregos, dentre outros;
- Projeto conceitual do empreendimento;
- Área total do terreno e área total construída;
- Vias de acessos e condições de tráfego;
- Descrição e apresentação do projeto com: plantas, cortes e perfis das diversas unidades previstas. As informações devem abordar as ações e suas principais características durante as fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento;
- Taxa de impermeabilização do solo prevista para a ocupação da área;
- Volume, classificação e destino final dos resíduos gerados a partir de demolições/desmanche de estruturas preexistentes. A caracterização dos resíduos deve ser fundamentada na Resolução CONAMA N° 307/2002;
- Volume e tipos de resíduos da construção civil que serão gerados e destino final em acordo com a Resolução CONAMA N° 307/2002;
- População e densidade de ocupação;
- Demanda a ser gerada pelo empreendimento (indicando sistemas previstos de abastecimento de água, e energia, disposição final de efluentes e resíduos sólidos);
- Canteiro de obras, incluindo geração prevista de resíduos sólidos, efluentes sanitários e industriais;
- Produção de ruído, odor e material particulado durante as fases de implantação e operação do empreendimento; e
- Valor total do investimento.

3. ESTUDO DE ALTERNATIVAS LOCACIONAIS, TECNOLÓGICAS E CONSTRUTIVAS

Apresentar a finalidade, os objetivos que justificam a necessidade das obras no aeroporto de forma técnica e econômica, e sua compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais.

Apresentar as alternativas locais e tecnológicas para o aeroporto proposto, em caso de novo sítio aeroportuário, considerando as hipóteses de não implantação do mesmo.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A caracterização da situação ambiental da área a ser diretamente afetada deve proporcionar a análise dos meios físico, biótico e socioeconômico antes da implantação do empreendimento;

A caracterização deverá abordar, no mínimo:

- Descrição geral da área do empreendimento, incluindo dados sobre o uso atual e uso anterior. Caso a área tenha sido utilizada para atividades industriais, classificar a atividade com seu respectivo código de acordo com a nomenclatura do IBGE. Documentar por meio de fotografias atualizadas, legendadas e datadas;
- Coordenadas geográficas dos limites da área utilizando o sistema de referência UTM;
- Condições e características dos acessos e tráfego - mencionado a hierarquização viária municipal;
- Informações sobre a bacia hidrográfica e sub-bacia as quais estão inseridas o empreendimento. Identificar os corpos d'água e respectivas classes de uso, se existente;
- Profundidade do freático e uso da água no local, à montante e à jusante, se existente;
- Geologia e geomorfologia do solo, voltados ao entendimento da dinâmica superficial do local e região. Informar a declividade da área;
- Condições geotécnicas do solo. Ensaios geotécnicos que se mostrarem necessários deverão ser anexados ao relatório ambiental para subsidiarem a análise;
- Susceptibilidade da área afetada aos fenômenos do meio físico (inundação, erosão, escorregamento, subsidência, colapso, recalque);
- Identificação de terrenos alagadiços ou sujeito a inundações. Se positivo, apresentar planta mostrando a cota de inundação, datar e descrever os últimos três eventos de enchentes ocorridos no local;
- No caso de passivo ambiental, a descrição das principais conclusões a respeito da contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, e

respectiva análise de risco à saúde humana. Caso necessária medida mitigadora ou corretiva, descrever o processo proposto;

- Ecossistemas terrestres, aquáticos e de transição;
- Emissões de ruído de acordo com os dispositivos legais da legislação vigente;
- Emissões de odores e materiais particulados na atmosfera;
- Unidades de conservação federais, estaduais e municipais na área do projeto e relacionar as possíveis restrições devidas as proximidades do empreendimento de unidade de conservação (UC) e Área de Preservação Permanente (APP);
- Mapa de uso e ocupação do solo, considerando um raio mínimo de 500 (quinhentos) metros ao redor do empreendimento;
- Patrimônios arquitetônicos, históricos ou artísticos na área do empreendimento.

5. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Correlacionar os potenciais impactos ambientais positivos e negativos causados pelas diversas ações do empreendimento nas fases de implantação e operação, de acordo com o fator afetado (físico, biótico e socioeconômico).

Considerar no mínimo as seguintes interferências:

- Na infraestrutura existente de abastecimento de água, energia, esgotamento sanitário, de águas pluviais e de resíduos sólidos;
- Na infraestrutura existente de educação, transportes, saúde, lazer, etc;
- No uso do solo;
- No tráfego da área durante as fases de implantação e operação;
- No nível de ruído durante a fase de implantação;
- Na emissão de odores e particulados na atmosfera durante a fase de implantação;
- Na intensificação dos processos erosivos;
- Na cobertura vegetal e fauna;
- Nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Na oferta de emprego de mão de obra qualificada e não qualificada nas fases de implantação e de ocupação do empreendimento.

6. PROGNÓSTICO AMBIENTAL

O prognóstico ambiental deverá ser elaborado após a realização do diagnóstico, análise integrada e avaliação de impactos, considerando os seguintes cenários:

- Não implantação do aeroporto, em caso de novo sítio aeroportuário, ou a não realização de obras de reforma com ou sem ampliação;

- Reforma, ampliação ou implantação, e operação do aeroporto, com a implementação das medidas e programas ambientais e os reflexos sobre os meios físico, biótico, socioeconômico e no desenvolvimento da região; e
- Outros empreendimentos existentes ou em fase de planejamento e suas relações sinérgicas, efeitos cumulativos e conflitos oriundos da implantação e operação do aeroporto.

7. MEDIDAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

Propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias para cada impacto ambiental previsto e apresentar quadro-síntese, relacionando os impactos com as medidas propostas, cronograma e responsável pela execução.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

EM BRANCO

ANEXO III

Relatório de Controle Ambiental Proposta de Termo de Referência

RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA)

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer um referencial para a elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) para empreendimentos aeroportuários, visando sua regularização ambiental.

O RCA deverá contemplar um **diagnóstico** a ser desenvolvido com base nas informações levantadas acerca dos **fatores ambientais** na sua **área de influência**; identificar, analisar e avaliar os **impactos ambientais** decorrentes do empreendimento, bem como propor medidas mitigadoras, planos, programas de monitoramento e controle dos impactos, além dos passivos ambientais identificados.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do empreendedor:

- Nome ou razão social;
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal;
- Endereço completo, telefone e e-mail;
- Representantes legais (nome completo, endereço, fone e e-mail); e
- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

1.2. Identificação da empresa responsável pelos estudos:

- Nome ou razão social;
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal;
- Endereço completo, telefone e e-mail;
- Representantes legais (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, fone e e-mail);
- Pessoa de contato (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, fone e e-mail); e
- ART da empresa.

1.3. Dados da equipe técnica multidisciplinar:

- Nome;
- Formação profissional;
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber;
- Número do Cadastro Técnico Federal; e
- ART, quando couber.

Observação: Cada membro da equipe técnica deverá rubricar as páginas sob sua responsabilidade, e todos deverão assinar o RCA na página de identificação da

- Apresentar a finalidade, os objetivos que justificam a necessidade do empreendimento de forma técnica e econômica, e sua compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- Apresentar as vias de acessos e condições de tráfego (mapa).

2.3. Informações específicas

- Área total do terreno e área total construída;
- Área destinada a expansões (ampliação);
- Área destinada a disposição dos resíduos sólidos no solo;
- Uso do solo e os cursos d'água presentes no sítios aeroportuário, se existente do aeroporto.

Emissões:

Apresentar informações que permitam caracterizar as emissões geradas no empreendimento, incluindo:

- Caracterização e quantificação (diária, mensal e anual) dos resíduos sólidos gerados no empreendimento;
- Vazão de todos os efluentes líquidos do processo produtivo, quando for o caso;
- Produção de ruído, odor e material particulado durante as fases de operação do empreendimento.

Sistema de controle de efluentes e resíduos sólidos:

Apresentar informações referentes ao sistema de controle, tratamento e disposição final dos efluentes líquidos, óleos e graxas gerados no empreendimento aeroportuário, quando for o caso, incluindo:

- Localização das unidades de tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos (quando for o caso) e resíduos sólidos;
- Sistema de tratamento dos efluentes líquidos, se existente;
- Sistema de armazenamento e/ou disposição final de resíduos sólidos;

3. CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico deve traduzir a dinâmica ambiental das áreas de influência dos sítios aeroportuários. Deve apresentar a descrição dos fatores ambientais e permitir a identificação e avaliação dos impactos ambientais decorrentes da operação do empreendimento de modo a subsidiar a análise integrada, multi e interdisciplinar, e possibilitar a gestão ambiental do empreendimento.

equipe técnica multidisciplinar. O coordenador deverá rubricar todas as páginas do estudo.

1.4. Identificação do empreendimento, contendo:

- Denominação do empreendimento;
- Localização: Município e UF; e
- Coordenadas geográficas Latitude/Longitude dos vértices da poligonal do sítio aeroportuário.

2. CARACTERIZAÇÃO DO AEROPORTO

O conteúdo básico do RCA para a atividade aeroportuária deverá abordar aspectos como: a descrição do local onde se encontra o empreendimento, o tipo de uso do aeroporto (transporte de passageiros e/ou cargas), a amplitude de atendimento do aeroporto (cidades e estados), a caracterização das emissões geradas nos diversos setores do empreendimento (ruídos, efluentes líquidos, poluição atmosférica e resíduos sólidos), descrição do sistema de controle de águas pluviais, descrição do sistema de tratamento dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos, descrição dos métodos de disposição final dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, avaliação dos impactos ambientais causados pela operação do aeroporto, avaliação da ocorrência de acidentes, monitoramento ambiental e análise custo x benefício.

Quando da realização de obras de ampliação, fornecer informações acerca do projeto conceitual da obra, taxa de impermeabilização do solo prevista para a área a ser ampliada, indicação do canteiro de obras com os resíduos sólidos a serem gerados, assim como efluentes sólidos e indústrias, quando couber, valor total do investimento e cronograma físico da obra.

A caracterização do empreendimento aeroportuário deve ser apresentada de forma a possibilitar a sua compreensão, a compatibilidade com as normas legais, a sua adequação ambiental e conter no mínimo:

2.1. Descrição Técnica do Empreendimento Aeroportuário

- Descrição e apresentação do empreendimento aeroportuário com: plantas, cortes e perfis das diversas infraestruturas existentes (TPS, pátio, pista, TWR, hangares e etc.);
- Restrições ao uso do solo na área do sítio aeroportuário e acessos permanentes;
- Infraestrutura e sistemas associados ao empreendimento: abastecimento de água, e energia, disposição final de efluentes e resíduos sólidos.

2.2. Localização e Justificativa de Empreendimento Aeroportuário

- Localização georreferenciada do sítio aeroportuário, relacionando os municípios e regiões nas quais se inserem, em escala a ser acordada;

As informações relativas às áreas de influência podem ser baseadas em dados secundários, desde que sejam atuais e possibilitem a compreensão sobre os temas em questão, sendo complementadas, quando necessário, com dados primários.

Todas as bases e metodologias utilizadas devem ser claramente especificadas, referenciadas, justificadas e apresentadas de forma detalhada, junto ao tema. Os estudos devem ser apresentados em textos, mapas e plantas, quando pertinente.

Os resultados dos estudos e levantamentos com vistas a compor o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento abrangerão os aspectos abaixo relacionados:

Meio Físico:

Identificar os corpos d'água e usos do solo na AID do sitio aeroportuário, descrever a qualidade ambiental do recurso hídrico, áreas inundáveis na área de estudo; tipo de relevo, tipos de solo, acidentes geográficos. Caracterizar o clima e as condições meteorológicas (regime de chuva, vento, temperatura, umidade do ar); geologia, pedologia, geomorfologia, meteorologia e qualidade do ar.

Meio Biótico:

Realizar diagnóstico descritivo do meio biótico, contemplando a vegetação predominante (descrever e mapear os grandes aspectos fitofisionômicos da vegetação nativa) e as principais espécies já identificadas; inventário florestal da área de influência do sitio aeroportuário (estratos vegetais e composição florística). Identificar na fauna, espécies animais predominantes, inclusive avifauna, existência de rotas migratórias de aves, espécies endêmicas e em risco de extinção.

Meio Socioeconômico:

Descrever a infraestrutura existente (vias de acesso, rodovias, ferrovias, sistemas produtivos e outras), e as principais atividades econômicas na área de influência do sitio aeroportuário.

Identificar e mapear a existência de povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas na área de influência do empreendimento; e ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, áreas de relevante beleza cênica, sítios de interesse arqueológico, histórico e cultural, com base nas informações oficiais disponíveis.

Descrever em linhas gerais, o relacionamento do empreendimento com a população, na área de influência do sitio aeroportuário, o nível de conhecimento da população quanto aos usos do aeroporto, quanto aos potenciais impactos para o meio ambiente e bem estar da população, e as ações do empreendedor no sentido de minimizar os impactos ambientais produzidos.

4. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E PASSIVOS AMBIENTAIS

Deverão ser identificadas as ações impactantes e analisados os impactos ambientais nos meios físico, biótico e socioeconômico, relativos à operação do empreendimento.

Os impactos serão avaliados na área de influência definida para cada um dos meios (físico, biótico e socioeconômico) caracterizados no diagnóstico ambiental. Na avaliação dos impactos considerar as propriedades cumulativas e sinérgicas e suas associações com os usos socioeconômicos existentes na área de influência, de forma a possibilitar o planejamento e integração efetiva das medidas mitigadoras.

Deverão ser identificadas, descritas (fichas de identificação de passivos com relatório fotográfico e croquis/representações) e devidamente localizadas (listagem de coordenadas e mapas em escala adequada), no mínimo, as seguintes situações de **passivos ambientais** resultantes da implantação e operação do empreendimento aeroportuário:

Meio Físico:

Possíveis áreas contaminadas – ar, solo e água; áreas de empréstimo, bota-fora ou outras áreas de apoio abandonadas ou não recuperadas; processos erosivos em desenvolvimento; interferências sobre drenagem fluvial.

Meio Biótico:

Áreas de Preservação Permanente suprimidas, fauna impactada.

Meio Socioeconômico:

Levantamento das ocupações irregulares existentes na área de influência do empreendimento, e identificação dos pontos críticos para a segurança dos usuários e comunidades lindeiras.

5. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Apresentar, no formato de planos e programas, as medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos ambientais negativos identificados, bem como programas de monitoramento, controle e recuperação.

Os programas de controle ambiental deverão considerar: o componente ambiental afetado; o caráter corretivo; o agente executor, com definição de responsabilidades e o cronograma de execução das medidas, hierarquizando-as em termos de curto, médio e longo prazo.

Os programas de monitoramento e acompanhamento das **medidas corretivas** deverão indicar e justificar: parâmetros selecionados para a avaliação dos impactos sobre cada um dos fatores ambientais considerados; rede de amostragens, incluindo seu dimensionamento e distribuição espacial; métodos de coleta e análise das amostras; e periodicidade das amostragens para cada parâmetro, segundo diversos fatores ambientais.

Os programas de monitoramento, controle e recuperação deverão ser apresentados, a exemplo de:

- Programa de gestão ambiental;
- Programa de comunicação social;
- Programa de educação ambiental;

- Programa de recuperação de áreas degradadas;
- Programa de prevenção, monitoramento e controle de processos erosivos;
- Programa de recuperação de passivos ambientais.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

O RCA deverá conter a bibliografia citada e consultada, especificada por área de abrangência do conhecimento. Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto e referenciadas em capítulo próprio, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

EM BRANCO

ANEXO IV

Plano de Controle Ambiental Proposta de Termo de Referência

PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)

O Plano de Controle Ambiental (PCA) deve ser apresentado para o pedido da licença de instalação ou outra licença que viabilize o início dos projetos e das obras.

O PCA deve apresentar todos os impactos previstos para a fase de implantação da obra, as respectivas, medidas mitigadoras e/ou de controle e como ficarão registradas estas medidas mitigadoras/controles.

Os registros poderão ser feitos por meio de fotos, relatórios, fichas de registros, notas fiscais e documentos (Certificados de Transportes de Resíduos (CTR), etc.) desde que comprovem a adoção das medidas mitigadoras/controles adotados.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do empreendedor:

- Nome ou razão social;
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal;
- Endereço completo, telefone e e-mail;
- Representantes legais (nome completo, endereço, fone e e-mail); e
- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

1.2. Identificação da empresa responsável pelos estudos:

- Nome ou razão social;
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal;
- Endereço completo, telefone e e-mail;
- Representantes legais (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, fone e e-mail);
- Pessoa de contato (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, fone e e-mail); e
- ART da empresa.

1.3. Dados da equipe técnica multidisciplinar:

- Nome;
- Formação profissional;
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber;
- Número do Cadastro Técnico Federal; e
- ART, quando couber.

Observação: Cada membro da equipe técnica deverá rubricar as páginas sob sua responsabilidade, e todos deverão assinar o PCA na página de identificação da equipe técnica multidisciplinar. O coordenador deverá rubricar todas as páginas do estudo.

1.4. Identificação do empreendimento, contendo:

- Denominação do empreendimento;
- Localização: Município e UF; e
- Coordenadas geográficas Latitude/Longitude dos vértices da poligonal do sítio aeroportuário.

2. REQUISITOS MÍNIMOS PARA ELABORAÇÃO DO PCA

O PCA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do estabelecimento, conforme item 1;
- Descrever os impactos/interferências que ocorrerão no transcorrer da obra e indicar as medidas mitigadoras propostas, de acordo com as informações fornecidas pelo Órgão Ambiental Licenciador ou apresentadas no RAS, no RCA ou no Estudo Ambiental, conforme o caso. As medidas propostas deverão ser claramente descritas;
- Descrever quais serão as ações de controle dos impactos/interferências apontados no item anterior e sua periodicidade;
- Descrever qual será o método de registro que comprove o controle dos impactos/interferências (fotos, relatórios, fichas de registro, CTR, documentos fiscais, etc) e sua periodicidade de medição;
- O PCA deve ser assinado pelo responsável pela elaboração e implantação do plano;
- O PCA deve servir de subsídio para a elaboração do Relatório Final da Obra, a ser entregue para solicitação da Licença de Operação (LO).

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, sala 950 – CEP: 70.068-901
Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

COPIA

Fls. 34
Rubrica

Ofício n. 020 /2015/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 24 de março de 2015.

A Sua Senhoria

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
70.818-900 – Brasília – DF

Assunto: **Solicitação de parecer.**

Ref.: **Processo nº 02000.000509/2015-72**

Senhor Presidente,

1. Nos termos do art. 12, § 2º, do Regimento Interno do CONAMA, encaminho para apreciação e elaboração de parecer a proposta de Resolução CONAMA, que dispõe sobre licenciamento ambiental de aeroportos regionais.
2. Considerando a competência do IBAMA para propositura de normas e critérios para o licenciamento ambiental, prevista no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938/81 c/c o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 99.274/90, encaminho a referida proposta para apreciação, buscando ratificação do órgão para que seja dada continuidade nos trâmites processuais no CONAMA.
3. Solicito especial atenção para o prazo regimental de 30 dias para entrega do referido parecer ao DConama.

Atenciosamente,


Adriana Sobral-Barbosa Mandarin
Diretora-Substituta





Ministério do Meio Ambiente
Área Administrativa

Protocolo Geral Nº 00000.010534/2015-00
(Folha de Rosto - Nº de Protocolo: 00000.010534/2015-00)

DE:	PARA:
DATA:	HORA:
<input type="checkbox"/> Acompanhar <input type="checkbox"/> Arquivar <input type="checkbox"/> Dar encaminhamento interno <input type="checkbox"/> Devolver <input type="checkbox"/> Falar-me <input type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Aguardar <input type="checkbox"/> Conhecer <input type="checkbox"/> Dar parecer <input type="checkbox"/> Examinar e Informar <input type="checkbox"/> Preparar minuta de resposta <input type="checkbox"/> Responder

Despacho / Observação

Jo Simicris, para providenciar, com urgência.

27/04/2015

[Assinatura]
Adriana Mandarino
 Matr. 1413889
 Gerente
 DCONAMA/SECEX/MMA

Recibo de Entrega de Documento
(Nº de Protocolo: 00000.010534/2015-00)

Data: ___/___/___ Hora: ___:___ Ass: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e 61) 3316-1001 at 1003
www.ibama.gov.br



MMA Protocolo CONAMA	
Nº 10534/2015	
DATA	RUBRICA
24/04/15	

OF 02001.004300/2015-78 GABIN/PRESI/IBAMA

Brasília, 20 de abril de 2015.

À Senhora
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Diretora Substituta do Departamento de Apoio ao Conama
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 9º andar, sala 950
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70068901

Assunto: **Resposta ao Ofício n. 020/2015/DCONAMA/SECEX/MMA - Proposta de Resolução Conama para licenciamento ambiental de aeroportos regionais**

REFERENCIA: OF 02001.005660/2015-97/DCONAMA/SECEX/MMA

Senhora Diretora Substituta,

1. Em atenção ao Ofício n. 020/2015/DCONAMA/SECEX/MMA, encaminho manifestação da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC deste Instituto referente à proposta de Resolução Conama para licenciamento ambiental de aeroportos regionais.
2. Nesse contexto, esta Autarquia se manifesta favoravelmente à tramitação da proposta no âmbito do Conama, destacando-se as sugestões apontadas no PAR. 02001.001375/2015-05 COPAH/IBAMA.

Atenciosamente,

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

Ministério do Meio Ambiente
Recebido / CGGA/SEPRO

Data 22/04/15
Guilherme 16457
Rubrica



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

PAR. 02001.001375/2015-05 COPAH/IBAMA

Assunto: Avaliação da proposta de Resolução CONAMA para licenciamento ambiental de aeroportos regionais

Origem: Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Ementa: Avaliação da proposta de Resolução CONAMA para licenciamento ambiental de aeroportos regionais

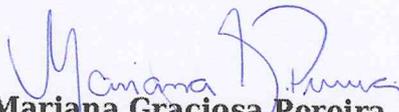
O IBAMA recebeu em 27/03/2015 o Ofício nº 020/2015/DCONAMA/SECEX/MMA, referente à solicitação de avaliação de proposta de Resolução CONAMA referente ao licenciamento ambiental de aeroportos regionais.

De forma geral, verifica-se que a proposta está adequada para o licenciamento ambiental de aeroportos, inclusive podendo ser aplicada a outros que não os regionais.

Como recomendações, esta Coordenação sugere a alteração de alguns pontos:

- ▲ No caso do artigo 11, estabelecimento de prazo para abertura de processo de licenciamento ambiental para regularização dos aeroportos em operação que não possuem licença junto aos órgãos ambientais pertinentes;
- ▲ No item 7 da proposta de Termo de Referência para Estudo Ambiental constante no anexo I, incluir a solicitação de cronograma de implementação das ações de controle para cada impacto e definição da equipe responsável pela execução das ações.
- ▲ Consideração, no âmbito do Plano de Controle Ambiental, dos termos da Lei 12.725/2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.

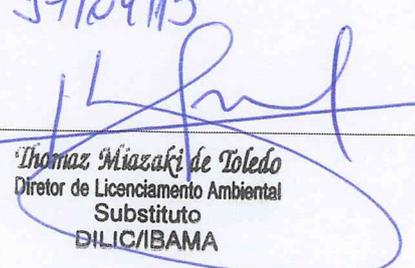
Brasília, 17 de abril de 2015


Mariana Graciosa Pereira
Coordenadora da COPAH/IBAMA

 DE ACORDO.

A PROPOSTA, COM
VISTAS NA SUBMODOAL DO CONAMA.

17/04/15


IBAMA
Thomaz Miazaki de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA

A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,
em 17.4.2015


Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cívicas
CGTMO/DILIC/IBAMA

DIGITALIZADO NO LARA



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO

Documento - Tipo: Of.

Nº. 02001.0056 020/2015- 93

Recebido em 27/03/2015

Assinatura



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, sala 950 – CEP: 70.068-901

Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício n. 020 /2015/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 24 de março de 2015.

A Sua Senhoria

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
70.818-900 – Brasília – DF

Assunto: **Solicitação de parecer.**

Ref.: **Processo nº 02000.000509/2015-72**

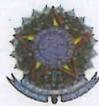
Senhor Presidente,

1. Nos termos do art. 12, § 2º, do Regimento Interno do CONAMA, encaminho para apreciação e elaboração de parecer a proposta de Resolução CONAMA, que dispõe sobre licenciamento ambiental de aeroportos regionais.
2. Considerando a competência do IBAMA para propositura de normas e critérios para o licenciamento ambiental, prevista no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938/81 c/c o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 99.274/90, encaminho a referida proposta para apreciação, buscando ratificação do órgão para que seja dada continuidade nos trâmites processuais no CONAMA.
3. Solicito especial atenção para o prazo regimental de 30 dias para entrega do referido parecer ao DConama.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora-Substituta





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA

DESPACHO N.º 06 /2015/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF: Processo 02000.000509/2015-72

ASS: Solicitação de Parecer sobre proposta de Resolução CONAMA sobre licenciamento ambiental de aeroportos regionais.

INT: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

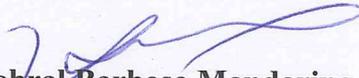
Ao Senhor Consultor Jurídico junto ao Ministério do Meio Ambiente.

1. Nos termos do art. 12, § 2º, do Regimento Interno do CONAMA, encaminho para parecer a proposta de Resolução CONAMA sobre licenciamento de aeroportos regionais apresentada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

2. Solicito especial atenção dessa Consultoria Jurídica quanto ao prazo de entrega da manifestação ora requerida, na medida em que a Plenária do CONAMA, realizada em 18 de março de 2015, aprovou a tramitação desse assunto em regime de urgência.

Brasília, 28 de abril de 2015.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora-Substituta



PROTOCOLO DE ENTRADA DE PROCESSO NA CONJUR/MMA

Nº do Processo	Data de Ingresso	Hora	Origem:
02000 00509/2015 72	28/04/15	15:24	CONAMA

[Handwritten Signature]

Servidor do Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

Encaminhem-se os presentes autos à (o):

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos

Coordenação-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

Apoio Administrativo

OBS:

Brasília, ____ / ____ /201__

Consultor Jurídico

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Distribuem-se os presentes autos, para as providências pertinentes, à(o) Dr(a):

Fernanda Fernandes

Gustavo Carolino

Olavo Medeiros

Pedro Allemand

Rafael Amorim

Rodrigo Magalhães

Tânia Arrais

Tayse Oliveira

Thais Madruga

Tiago Mendes

OBS:

[Handwritten Signature]
Olavo Moura Trassos de Medeiros Brasília, 04/05/2015
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
Advogada da União - SIAPE nº 2028193

Coordenadora-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

DISTRIBUIÇÃO

Efetuei a entrega dos presentes autos ao seu destinatário em

05/05/2015

Talita

Servidor do Serviço de Apoio Administrativo

Assessoria Técnica

Nome: _____

Data: ____ / ____ /201__

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos.

Brasília, ____ / ____ / ____

Advogado(a)/Servidor(a)

DEVOLUÇÃO

Encaminho os presentes autos à Coordenação-Geral, com: *o anexo parecer.*

Brasília, 11/05/2015

[Handwritten Signature]
Advogado(a)/Servidor(a)

ARQUIVO/SAA

[Handwritten Signature]
Gustavo Figueiredo Brito
Advogado da União
Mat. SIAPE N° 261344



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER Nº 260 /2015/CGAJ/CONJUR/MMA/gfmc

PROCESSO Nº: 02000.000509/2015-72

INTERESSADO: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

ASSUNTO: Proposta de Resolução do CONAMA sobre licenciamento ambiental de aeroportos regionais

REF.: Despacho nº 06/2015/DCONAMA/SECEX/MMA
(26.6)

**EMENTA: CGAJ. PROPOSTA DE
RESOLUÇÃO CONAMA.
LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
AEROPORTOS REGIONAIS**

I – Proposta de Resolução do CONAMA sobre o licenciamento ambiental de aeroportos regionais.
II – Manifestação pela inexistência de óbice jurídico.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 37/2015/DPROFAA/SEAP/SAC-PR (fls. 05/07), por meio do qual o membro conselheiro do CONAMA, representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, encaminha para a apreciação do Secretário Executivo do Conselho Nacional do Meio Ambiente a proposta de Resolução do CONAMA (fls. 08/33) que objetiva estabelecer critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aeroportos regionais.

2. No referido ofício, a SAC/PR expõe que a aprovação da proposta propiciaria celeridade no processo de licenciamento ambiental de aeroportos regionais, minimizando possíveis divergências de entendimento entre os órgãos licenciadores quanto às etapas do processo, sem prejuízo de outros estudos necessários inerentes às características regionais, assegurando o cumprimento do art. 225 da Constituição Federal.



PROCESSO Nº 02000.000509/2015-72

3. Considerando a competência do IBAMA para a propositura de normas e critérios para o licenciamento ambiental, a autarquia federal manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposta no âmbito do CONAMA, com as seguintes alterações:

- a) No caso do artigo 11, estabelecimento de prazo para abertura de processo de licenciamento ambiental para regularização dos aeroportos em operação que não possuem licença junto aos órgãos ambientais pertinentes.
- b) No item 7 da proposta de Termo de Referência para Estudo Ambiental constante no anexo I, incluir a solicitação de cronograma de implementação das ações de controle para cada impacto e definição da equipe responsável pela execução das ações.
- c) Consideração, no âmbito do Plano de Controle Ambiental, dos termos da Lei 12.725/2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.

4. Os autos foram enviados a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de Parecer (fl. 39).

5. É o relatório. Passo a opinar.

II- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

6. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise jurídica por parte desta Consultoria Jurídica, fundamentada no §2º, do art. 12, do Regimento Interno do CONAMA, restringe-se à verificação da legalidade na admissibilidade da proposta em tela, de forma a subsidiar o Comitê de Integração de Políticas Ambientais (CIPAM) na sua decisão sobre admissibilidade e pertinência da proposta, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

7. Dessa forma, verifica-se, que, em face do que dispõe o Regimento Interno do CONAMA quanto ao procedimento de admissibilidade de propostas de Resoluções do CONAMA¹, não se vislumbra óbice jurídico à admissibilidade e ao

¹Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do CONAMA por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;
- II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível com indicações quantitativas;
- III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;
- IV - escopo do conteúdo normativo;
- V - impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.



PROCESSO Nº 02000.000509/2015-72

prosseguimento da proposta em tela, que trata de Resolução sobre licenciamento de aeroportos regionais.

8. No que tange as competências do CONAMA, destacamos o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei 6.938/1981:

Art. 8º Compete ao CONAMA: (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

9. Nesse sentido, salienta-se, conforme se percebe do documento de fls. 36 a 38, apontado no item 3 desta manifestação jurídica, que foi observado o supratranscrito inciso I do art. 8º da Lei nº 6.938, de 1981, o qual estabelece que sendo a matéria atinente a licenciamento ambiental, imprescindível é a iniciativa, ou ao menos a ratificação², da proposta por parte do IBAMA, órgão executor do SISNAMA (art. 6º, IV da Lei 6938/81).

§2º A Secretaria Executiva do CONAMA solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente sobre proposta de resolução e de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

§3º Proposta de deliberação sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida deverá ser analisada preliminarmente pelo IBAMA, a quem cabe encaminhá-la à Secretaria Executiva no prazo máximo de 45 dias.

§4º A proposta de resolução será submetida ao CIPAM, acompanhada dos pareceres e apresentada por seu proponente, para decisão sobre sua admissibilidade e pertinência.

§5º O Plenário será informado pelo presidente do CIPAM sobre as matérias admitidas e as não admitidas, além do encaminhamento dado para a tramitação nas Câmaras Técnicas.

§6º A decisão do CIPAM de não admissão de determinada proposta de resolução poderá ser revista pelo Plenário, desde que o recurso seja interposto por no mínimo onze conselheiros.

§7º Admitida pelo CIPAM ou pelo Plenário, a proposta de resolução será encaminhada à Câmara Técnica pertinente, respeitada a ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Plenário.

§8º Não será concedido pedido de vista durante o processo de admissibilidade e pertinência da proposta.

§9º Após a finalização dos trabalhos pela Câmara Técnica pertinente, a matéria será encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos-CTAJ, que, uma vez concluídos os seus trabalhos, remeterá a matéria ao Plenário.

§10 O processo de revisão de Resolução obedecerá ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

² O estabelecimento de normas e critérios para o licenciamento, como, também, o estabelecimento de padrões de controle do ambiente é competência do CONAMA, consoante o art. 8º, I, da Lei 6.938/1981. Esse artigo diz que a competência do colegiado é "estabelecer, mediante proposta do IBAMA...". No art. 8º, V, há também a mesma expressão. Acreditamos que esses dois incisos que compõem o total de sete incisos acerca da competência do CONAMA não visam a manietar o referido conselho. Assim, não fica vedado aos componentes do Conselho propor normas e critérios para o licenciamento diferentes daqueles propostos pelo IBAMA, como, também, em relação a perda e restrição de benefícios fiscais. O IBAMA opinará sobre as proposições, e, então, o CONAMA cumprirá uma de suas atribuições, deliberando. Entender-se o contrário seria fazer o Conselho caudatário do órgão de execução. MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 21ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2013. Página 196-197.



10. Ademais, as manifestações técnicas foram favoráveis ao prosseguimento da proposta em questão, com especial destaque para as recomendações feitas pelo IBAMA (fl. 37).

11. Portanto, opina-se pela legalidade e pertinência da admissibilidade da proposta de Resolução do CONAMA sobre licenciamento de aeroportos regionais, pelo CIPAM.

12. Por fim, cumpre ressaltar que esta Consultoria Jurídica se reserva no direito de reanalisar a presente proposta, em momento oportuno, conforme § 3º do art. 25 do Regimento Interno do CONAMA, bem com se exime de analisar considerações de ordem técnica, conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, tendo em vista que tais exames não se inserem no âmbito da competência institucional deste Órgão Consultivo.

III- CONCLUSÃO

13. **À luz do exposto**, no exercício das atribuições previstas na LC nº 73/1993, opino pelo prosseguimento da proposta de Resolução do CONAMA sobre licenciamento ambiental de aeroportos regionais, visto que não se vislumbra óbice jurídico-formal.

14. Sendo esta a manifestação jurídica, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA, para ciência quanto ao teor do presente parecer e demais providências pertinentes.

É o parecer.

À consideração superior.

GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO
Advogado da União

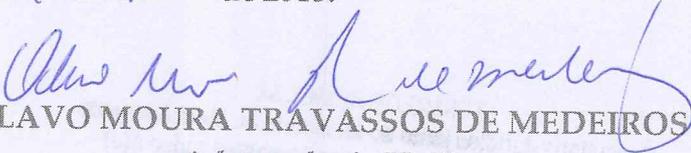
Brasília, 11 de maio de 2015.



PROCESSO Nº 02000.000509/2015-72

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 17 de maio de 2015.


OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos

DESPACHO Nº 360 /2015/CONJUR/MMA

Aprovo o PARECER Nº 260 /2015/CGAJ/CONJUR/MMA/gfmc.
Providencie-se, conforme sugerido.

Brasília, 14 de maio de 2015.


JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
Consultor Jurídico

TERMO DE REMISSA
Consultoria Jurídica ~~para~~ do Ministério do Meio Ambiente
Nesta data faço a remissão dos presentes autos à(s)

DCONAMA

Brasília, 15/05/15 às 10:14

W
Assinatura e Carimbo

Vfo Simião, para ciência
e Doria para convocação do CIPAM.

15/05/2015


Adriana Mandarino
Matr. 1413889
Gerente
DCONAMA/SECEX/MMA